



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

037/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

PROCESSO Nº 037/2021

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento da pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Diadema, e dá outras providências.

Os Vereadores Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel e Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Diadema, ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, nos cemitérios do Município.

§ 1º. Fará jus à isenção de que trata o *caput*, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º. Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º. Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO, NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS: é dispensada do pagamento da taxa de sepultamento a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico".

Art. 3º. Os Hospitais e as Unidades Básicas de Saúde acima referidas deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

037/2021

Protocolo - Joelma

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de fevereiro de 2021.

~~Ver. TALABI UBERAJARA CERQUEIRA FAHEL~~


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Diadema.

Proposta com teor similar está tramitando na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei n. 3.938/2012). Na justificativa que acompanha a proposição, o autor aduz, em síntese, que:

“Todos concordam que doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem-sucedido, uma vida é salva e com ele resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Cerca de 60.000 brasileiros estão hoje na fila dos transplantes. Muitos ainda conseguem levar uma vida relativamente normal, apesar da rotina de sofrimento físico – doses altíssimas de medicamentos, a dependência de equipamentos como máquinas de diálise e cilindros de oxigênio e a necessidade de cuidados médicos constantes.

Para outros, a vida está por um fio. Neste ano serão atendidos pouco mais de 20% dos que estão na lista de espera. Ao contrário do que diz o senso comum, não é a falta de doadores o maior complicador dos transplantes no Brasil. A estrutura deficiente é hoje o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer, principalmente porque o sistema atual de captação e distribuição de órgãos é falho. As dificuldades começam com a subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes – e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que combina falta de recursos e atrasos exasperantes. Esse estado de coisas impõe aos parentes do morto o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

037/2021

Protocolo - Joelma

desgaste adicional de amargar horas ou mesmo dias até que seja concluída a doação – há histórias de famílias que tiveram de esperar cinco dias para realizar o enterro.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. Nada mais justo que o governo financie também as despesas do funeral do doador de órgãos, aliviando assim, os familiares nesse momento de pesar de despesas com taxas, emolumentos, etc. Acresce ainda que muitos familiares de doadores de órgãos não têm condições de arcar com despesas de funerais. Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

Esta proposição prevê a isenção de despesas com funeral de doador de órgãos no país, conforme alguns municípios já fazem há alguns anos, como em São Paulo, Santa Catarina e outros. Não temos ainda uma lei federal, a abranger todo o país com tal benefício. Já passou da hora de fazermos os ajustes para que essa injustiça seja corrigida. Por isso, contamos com a participação dos nobres pares na célere tramitação e aprovação desta matéria”.

Isto posto, submetemos tais considerações à apreciação e deliberação dos Nobres Pares, na expectativa de que o apelo à causa tão nobre como a sobrevivência dos pacientes que estão nas filas de receptores de órgãos seja minimizado com o aumento do número de doadores, através da concessão de isenção da taxa de sepultamento em nosso Município, como já vem ocorrendo em outros Municípios em que a legislação já está em vigor.

Diadema, 08 de fevereiro de 2021.


Ver. TALADI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO